



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROTOCOLO

Nº _____/20 ____

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 040/2020

Autor: PODER EXECUTIVO Nº de Origem: _____

Ementa: Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo de Timon das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e helipontos da região, e dá outras providências.

Lido no 1942ª Sessão Ord. no dia 26/10/20 Redação Final na _____ Sessão _____ no dia ____/____/20 ____

Tramitação: Normal Dia ____/____/20 ____ Urgência Especial DiaDia ____/____/20 ____ Urgência Simples Dia ____/____/20 ____

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<u>Leitura no 1942ª sessão Ordinária</u>	<u>26</u>	<u>10</u>	<u>2020</u>
<u>Encaminhada para Comissão de Constituição</u>	<u>26</u>	<u>10</u>	<u>2020</u>
<u>Através do ofício n° 031/2021 - SEMGOU onde pede a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 006/2020-6P, de autoria do Poder Executivo.</u>	<u>08</u>	<u>02</u>	<u>2021</u>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____	_____	_____	_____
1º Discursão	____/____/____	_____	_____	_____
2º Discursão	____/____/____	_____	_____	_____

Aprovado na _____ Sessão dia ____/____/20 ____ Rejeitado na _____ Sessão dia ____/____/20 ____

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____

Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ § (3º Art. 51-LOM)

Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____ veto: Aprovado Rejeitado

Lei nº _____ Decreto Legislativo nº _____ Resolução nº _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



MENSAGEM LEI Nº 006/2020-GP

Timon (MA), 09 de Outubro de 2020.

Autor: Poder Executivo

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo de Timon das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e heliportos da região, e dá outras providências”**.

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

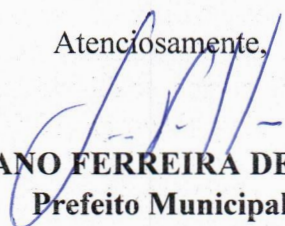
A matéria trata de interesse local, pois dispõe sobre o uso e a ocupação do solo de Timon das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e heliportos da região, considerando que Timon e Teresina participam do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portela, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 161, Emenda nº 01, aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, onde a Prefeitura Municipal de Timon tem firmado com INFRAERO Acordo de Cooperação Técnica nº 0010/2018/0001, objetivando o desenvolvimento de atividades integradas de planejamento e gerenciamento territorial aeroportuária e municipal.

Nesse sentido, a presente propositura tem o escopo de atender ao compromisso firmado pelo Município previsto no cronograma de execução do Acordo de Cooperação Técnica, ou seja, as atividades e edificações que estejam ou venham a ser instaladas ou construídas nas áreas alcançadas pelas Curvas de Ruído deverão cumprir as restrições e exigências contidas nesta legislação municipal.

Assim, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância para o desenvolvimento de atividades de interesse comum e a Segurança Aeroportuária, conforme legislação federal.

Diante do Exposto, pedimos vênias ao Douto Plenário para aprovação desta importante matéria em caráter de urgência especial, na qual, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ver. FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942

Secretário

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo de Timon das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e helipontos da região, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Esta lei dispõe no âmbito do Município de Timon sobre o uso e a ocupação do solo das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruídos, considerando as necessidades, presentes e futuras, das atividades aeronáuticas dos aeródromos e helipontos da região, inclusive de municípios vizinhos, cujos planos territoriais de segurança operacional e ruído alcancem os domínios do território timonense.

§ 1º. Deverão ser cumpridos os regulamentos federais que visam à compatibilidade do uso e ocupação do solo com as atividades aeronáuticas, abrangendo as zonas de proteção dos aeródromos, dos helipontos, dos auxílios à navegação aérea e das rotas aéreas; as áreas de proteção dos aeródromos contra atividades de natureza perigosa para a aviação; as áreas de segurança aeroportuária contra fauna aérea e terrestre; e os zoneamentos de ruído dos aeródromos e dos helipontos da região.

§ 2º. Essas necessidades se estendem por parte da área do Município, conforme definido nas leis e regulamentos federais, não estando limitadas ao entorno próximo dos aeródromos da região e dos helipontos. As diversas necessidades aeroportuárias apresentam diferentes áreas de abrangência no espaço territorial vizinho, sendo que essas dimensões encontram-se previstas nos diferentes planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e helipontos, podendo alcançar, no caso do Plano de Zona de Proteção de Aeródromo (PZPA) e da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), a distância de 20 (vinte) quilômetros a partir da pista de pouso e decolagem prevista no Plano Diretor do aeroporto.

§ 3º. O Poder Executivo poderá editar regulamentos sobre a matéria do *caput*, especialmente para facilitar a identificação, a consulta e o cumprimento das leis e regulamentos federais e estabelecer normas complementares.

Art. 2º. As atividades e edificações que estejam ou venham a ser instaladas ou construídas nas áreas alcançadas pelas curvas de ruído dos aeródromos e helipontos da região, inclusive do Aeroporto Senador Petrônio Portella, em Teresina, deverão cumprir as restrições e exigências contidas nos respectivos Planos de Zoneamento de Ruído registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Quanto às áreas do município de Timon abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de Teresina, deverão ser cumpridas as exigências constantes no Anexo I desta Lei, em consonância com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº161, da ANAC.



Prefeitura de
Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO – GP

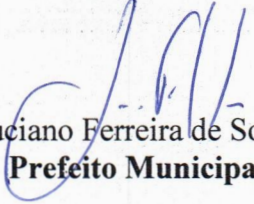
Parágrafo único. As edificações de que trata o *caput* deverão conter o necessário tratamento acústico em conformidade com a exigência específica em cada Área de Ruído Aeroportuária (ARA).

Art. 3º. As determinações desta Lei não substituem nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações.

Art. 4º. Fica o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, autorizado a expedir os atos necessários para fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 09 de Outubro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942
Secretário

Anexo I

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis para as áreas externas ao sítio do aeroporto no Município de Timon (MA) abrangidas pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella – SBTE

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 ARA-6	65-70 ARA-5	70-75 ARA-4	75-80 ARA-3	80-85 ARA-2	> 85 ARA-1
Usos Residenciais						
Residências unifamiliares e multifamiliares	S	30	35	N	N	N
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N	N	N
Usos Públicos						
Educacional (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S	30	35	N	N	N
Serviços de saúde (hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S	30	35	N	N	N
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S	30	35	N	N	N
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos, edifícios-garagem e empreendimentos equivalentes	S	S	25	30	35	N
Usos Comerciais e de Serviços						

Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, salas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Comércio atacadista (materiais de construção, equipamento de grande porte e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Usos Industriais e de Produção						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (indústria de fotografia, óptica ou equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais e pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
Usos Recreacionais						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos semelhantes	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros e emp. equivalentes	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias, zoológicos e empreendimentos equivalentes	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golfe, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

Convenções:

< 65 — Abaixo de 65dB.

>85— Acima de 85dB.

S (Sim) — Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, sem restrições.

N (Não) — Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 — Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de acabamentos) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

ARA-1 — Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta do PEZR).

ARA-2 — Área de Ruído Aeroportuário nº 2 (Ver planta do PEZR).

ARA-3 — Área de Ruído Aeroportuário nº 3 (Ver planta do PEZR).

ARA-4 — Área de Ruído Aeroportuário nº 4 (Ver planta do PEZR).

ARA-5 — Área de Ruído Aeroportuário nº 5 (Ver planta do PEZR).

ARA-6 — Área de Ruído Aeroportuário nº 6 (Ver planta do PEZR).

Notas:

(1) Sempre que os órgãos competentes pelo regramento do uso do solo determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 35dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, da ANAC, poderia ser requerida uma RR de 25dB. O adicional de 5dB está fundamentado nas NBR 10151 e 10152, da ABNT.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 35dB. Conforme o RBAC nº 161, poderia ser requerida uma RR de 30dB. Sobre o adicional de 5dB, ver a Nota (2).

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

(5) Esta tabela se refere, apenas, às restrições e exigências quanto ao uso do solo devido ao ruído do aeroporto. Os usos compatíveis indicados na tabela poderão ser proibidos no zoneamento urbanístico, a critério das autoridades municipais. Os usos incompatíveis não deverão ser autorizados, considerando o RBAC nº 161, da ANAC.

(6) Os projetos destinados às construções, ampliações e reformas de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbanística em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbanístico.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 0030/2018/0001

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE TIMON, no Estado do Maranhão, e a
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA – INFRAERO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942

Secretário



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, s/nº, Centro, CEP 65630-000, Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.947.803-72, CI nº 1.869.563/SSP-PI, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, doravante denominada **INFRAERO**, Empresa Pública Federal, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5, Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, CEP 70304-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.352.294/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores, Sr. **ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.277.496-88, CI nº 5.738.129/PCMG-MG, e pelo seu Diretor de Operações e Serviços Técnicos, Sr. **JOÃO MÁRCIO JORDÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.083.358-01, CI nº 16.343.235-1/SSP-SP, com dependência aeroportuária na cidade de Teresina – **Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella (SBTE)** –, doravante denominado apenas **AEROPORTO** –, considerando:

- a) que a integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal é necessária para que as atividades no **AEROPORTO** e na cidade se realizem o mais harmonicamente possível;
 - b) que há legislação e regulamentação federais, referentes aos aeroportos em geral, que implicam em restrições de uso e ocupação do solo no entorno do **AEROPORTO** e que tais restrições devem ser consideradas no planejamento e gerenciamento territorial do município; e
 - c) que o **AEROPORTO** requer sistemas de mobilidade urbana com infraestruturas corretamente dimensionadas e tempestivamente implantadas e com serviços compatíveis com as demandas e contingências,
- resolvem, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, segundo as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a seguinte Cooperação Técnica entre **MUNICÍPIO e INFRAERO**:

- a) o desenvolvimento de atividades de interesse comum visando à integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal, abrangendo:
 - (a.1) o planejamento e gerenciamento do uso e ocupação do solo no entorno do **AEROPORTO**, considerando as restrições que venham a ser estabelecidas no novo PEZR – Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto, a ser feito, e as restrições fixadas nos PZPA, PZPREAH e PZPANA – Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea e na ASA – Área de Segurança Aeroportuária, conforme definidos na legislação e regulamentação federais, inclusive proposta de alteração da LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou do PDM – Plano Diretor do Município e atuação para sua aprovação pela Câmara de Vereadores, e
 - (a.2) o planejamento e gerenciamento dos sistemas de mobilidade urbana necessários ao **AEROPORTO**.
- b) o fornecimento, entre os Partícipes, de material técnico necessário ao desenvolvimento das atividades; e
- c) outras atividades afins.

1.2. O Plano de Trabalho, anexo, contém o detalhamento das atividades previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942
Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

2.1. Os instrumentos a seguir compõem a fundamentação legal e regulamentar deste Acordo:

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;
- b) Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
- c) Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- d) Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos e define a Área de Segurança Aeroportuária – ASA;
- e) Resolução CONAMA nº 004/1995, de 9 de outubro de 1995, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu, pela primeira vez, a Área de Segurança Aeroportuária – ASA;
- f) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 28 de setembro de 2011, emendado em 13 de setembro de 2012, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que trata do Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromos;
- g) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 164, de 29 de maio de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que trata do Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos;
- h) Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica – COMAER, que dispõe sobre restrições a objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas e define os Planos de Zona de Proteção do Aeroporto – PZPA, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros – PZPREAH e dos Auxílios à Navegação Aérea – PZPANA;
- i) Plano do Comando da Aeronáutica – PCA 0-0 – Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna, de 10 de maio de 2017, do Comando da Aeronáutica – COMAER;
- j) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI, no que couber;
- k) Norma Interna NI 6.03 (SLA), de 5 de março de 2018, da INFRAERO, que dispõe sobre a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive os de natureza não-financeira;
- l) Manual de Procedimentos de Processo MPP 6.03 (SLA), de 5 de abril de 2018, da INFRAERO, disponível no endereço eletrônico http://www4.infraero.gov.br/media/674590/manual_procedimentos_convencios.pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Não haverá repasse de recursos orçamentários entre os Partícipes. Os meios necessários para a plena execução do objeto serão implementados através de instrumentos jurídicos próprios dos Partícipes, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou rescindido a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou por força de norma que o torne inexecutável, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.



5.2. O caso de denúncia dar-se-á pelo Partícipe interessado mediante notificação ao outro Partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, principalmente na constatação das seguintes situações:

- a) Não cumprimento do disposto no Plano de Trabalho;
- b) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1. Caberão aos Partícipes as seguintes responsabilidades:

a) A **INFRAERO** compromete-se:

(a.1) a integrar grupos de trabalho técnicos com o **MUNICÍPIO**, visando à integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal, conforme o escopo definido na Cláusula Primeira;

(a.2) a encaminhar para validação e registro junto à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil os estudos relativos à revisão do PEZR – Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto, objeto de atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;

(a.3) a elaborar, conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Acordo, a cada seis meses (eventualmente, com revisão dos prazos das atividades do Plano de Trabalho).

b) O **MUNICÍPIO** compromete-se:

(b.1) a integrar grupos de trabalho técnicos com a **INFRAERO**, visando à integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal, conforme o escopo definido na Cláusula Primeira;

(b.2) a promover a incorporação na legislação local, das orientações e restrições ao uso e ocupação do solo nas áreas de influência do PEZR – Plano Específico de Zoneamento de Ruído, dos PZPA, PZPREAH e PZPANA – Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea e da ASA – Área de Segurança Aeroportuária;

(b.3) a elaborar, conjuntamente com a **INFRAERO**, Relatório de Execução do Acordo, a cada seis meses (eventualmente, com revisão dos prazos das atividades do Plano de Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à sua publicação:

a) pela **INFRAERO**, em extrato, no Diário Oficial da União, que deverá conter as informações prescritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INFRAERO**, e

b) pelo **MUNICÍPIO**, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS ANEXOS

8.1. Constitui-se parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, como se nele estivesse transcrito, o documento anexo abaixo:

ANEXO 1 – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO GERADA

9.1. Os documentos comprobatórios gerados pela execução do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser mantidos pela **INFRAERO** e **MUNICÍPIO** dentro de seus limites de competência,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942

Secretário



pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do término da vigência do Acordo, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo não isenta a INFRAERO dos procedimentos legais cabíveis para licenciamento de instalação e de funcionamento do AEROPORTO junto aos órgãos competentes.

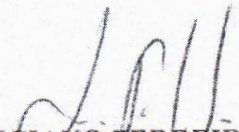
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

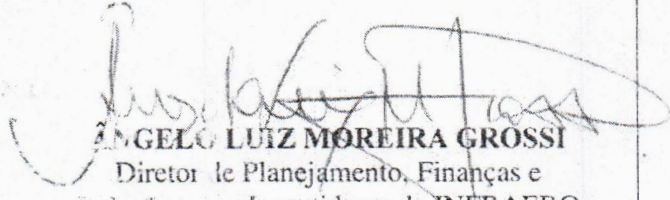
11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Caxias, estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas pelos órgãos de consultoria jurídica dos Partícipes, por autorização das autoridades que assinam este Instrumento.

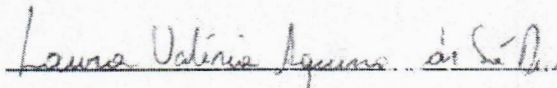
Timon (MA), de _____ le 2018.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
 Prefeito Municipal de Timon


ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
 Diretor de Planejamento, Finanças e
 Relações com Investidores da INFRAERO


JOÃO MÁRCIO JORDÃO
 Diretor de Operações e Serviços Técnicos
 da INFRAERO

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 006.428.633-93

Nome:

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 1942

Secretário

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA INFRAERO

Órgão EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA				CNPJ: 00.352.294/0001-10	
Endereço: ESTRADA DO AEROPORTO, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS, LOTE 5, EDIFÍCIO SEDE					
Cidade: BRASÍLIA	UF DF	CEP 70304-902	DDD/ Telefone 61 3312 3222	Esfera Adm. FEDERAL	
Conta Corrente: N.A.	Cód. Identificador N.A.	Banco-Código/Nome N.A.	Agência N.A.	Praça de Pagamento: N.A.	
Nome do Responsável: ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI				CPF: 013.277.496-88	
CI/Órgão Expedidor: 5.738.129/PCMG-MG	Cargo: N.A.	Função: DIRETOR	Matrícula: 1883110		
Nome do Responsável: JOÃO MÁRCIO JORDÃO				CPF: 088.083.358-01	
CI/Órgão Expedidor: 16.343.235-1/SSP-SP	Cargo: PEM	Função: DIRETOR	Matrícula: 3283030		

2 - DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON				CNPJ: 06.115.307-14	
Endereço: PRAÇA SÃO JOSÉ S/Nº, CENTRO					
Cidade: TIMON	UF MA	CEP 63650-000	DDD/ Telefone 99 3212 5580	Esfera Adm. MUNICIPAL	
Conta Corrente: N.A.	Cód. Identificador N.A.	Banco-Código/Nome N.A.	Agência N.A.	Praça de Pagamento: N.A.	
Nome do Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA				CPF: 852.947.803-72	
CI/Órgão Expedidor: 1.869.563/SSP-PI	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: N.A.	Matrícula: N.A.		

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942

Secretário

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL URBANA DO AEROPORTO DE TERESINA - SENADOR PETRÔNIO PORTELLA (SBTE)	Data da Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses após a Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
Identificação do Objeto:		
<p>Acordo de Cooperação Técnica entre a INFRAERO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON (MA) visando à integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal, abrangendo [1] o planejamento e gerenciamento do uso e ocupação do solo no entorno do aeroporto, considerando as restrições que venham a ser estabelecidas no novo PEZR - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto, a ser feito, e as restrições fixadas nos PZPA, PZPREAH e PZPANA - Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea e na ASA - Área de Segurança Aeroportuária, conforme definidos na legislação e regulamentação federais, inclusive proposta de alteração da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou do PDM - Plano Diretor do Município e atuação para sua aprovação pela Câmara de Vereadores, e [2] o planejamento e gerenciamento dos sistemas de mobilidade urbana necessários ao aeroporto.</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>A integração do planejamento e gerenciamento territorial aeroportuário e municipal é necessária para que as atividades no aeroporto e na cidade se realizem o mais harmonicamente possível. Há legislação e regulamentação federais, referentes aos aeroportos em geral, que implicam em restrições de uso e ocupação do solo no entorno do aeroporto e tais restrições devem ser consideradas no planejamento e gerenciamento territorial do município. Ademais, o aeroporto requer sistemas de mobilidade urbana [1] com infraestruturas corretamente dimensionadas e tempestivamente implantadas e [2] com serviços compatíveis com as demandas e contingências.</p> <p>As mencionadas legislação e regulamentação federais referentes ao aeroporto são as seguintes:</p> <p>[1] PEZR: Lei nº 7.565, de 19/12/1986; RBAC nº 101: Emenda nº 1, de 28/01/2011 e 13/09/2013, da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.</p> <p>[2] PZPA, PZPREAH e PZPANA: Lei nº 7.565, de 19/12/1986; Portaria nº 917/GC3, de 09/07/2015, do COMAER - Comando da Aeronáutica.</p> <p>[3] ASA: Lei nº 12.725, de 16/10/2012; RBAC nº 164, de 29/05/2014, da ANAC; e PCA 3-3, de 10/05/2017, do COMAER.</p> <p>Quanto aos sistemas de mobilidade urbana, os referenciais legais são a Lei nº 10.257, de 10/07/2001 -- Estatuto da Cidade e a Lei nº 12.587, de 09/01/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.</p>		

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942
Secretário

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		AGENTE	VALOR
		Unid.	Quant.	Início	Término		
1	Definir o novo PEZR - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto e o Plano de Incorporação do PEZR à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 01	MÊS 10	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
1.1	Levantamento de dados e diagnóstico da situação	ativ	1	MÊS 01	MÊS 04	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
1.2	Elaboração ou revisão das Curvas de Ruído Aeronáutico	ativ	1	MÊS 04	MÊS 06	INFRAERO	N.A.
1.3	Validação das Curvas de Ruído Aeronáutico pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	ativ	1	MÊS 06	MÊS 07	INFRAERO	N.A.
1.4	Elaboração do novo PEZR - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto	ativ	1	MÊS 07	MÊS 09	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
1.5	Registro do PEZR pela ANAC	ativ	1	MÊS 09	MÊS 10	INFRAERO	N.A.
1.6	Elaboração do Plano de Incorporação do PEZR à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 07	MÊS 10	MUNICÍPIO	N.A.
2	Definir o Plano de Incorporação dos PZPA, PZPREAH e PZPANA - Planos de Zona de Proteção do Aeroporto, das Rotas Especiais de Aviação e Helicópteros e dos Auxílios à Navegação Aérea na LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 01	MÊS 12	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
2.1	Levantamento de dados e diagnóstico da situação	ativ	1	MÊS 01	MÊS 08	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
2.2	Elaboração do Plano de Incorporação dos PZPA, PZPREAH e PZPANA à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 09	MÊS 12	MUNICÍPIO	N.A.
3	Definir o Plano de Incorporação da ASA - Área de Segurança Aeroportuária na LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 01	MÊS 08	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
3.1	Levantamento de dados e diagnóstico da situação	ativ	1	MÊS 01	MÊS 06	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
3.2	Elaboração do Plano de Incorporação da ASA à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 06	MÊS 08	MUNICÍPIO	N.A.
4	Definir o PMU-Aeroporto - Plano de Mobilidade Urbana para o Aeroporto e o Plano de Vinculação do PMU-Aeroporto ao PDM - Plano Diretor do Município	ativ	1	MÊS 13	MÊS 24	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
4.1	Levantamento de dados e diagnóstico da situação	ativ	1	MÊS 13	MÊS 17	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
4.2	Elaboração do PMU-Aeroporto - Plano de Mobilidade Urbana para o Aeroporto	ativ	1	MÊS 17	MÊS 19	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
4.3	Elaboração do Plano de Vinculação do PMU-Aeroporto ao PDM - Plano Diretor do Município	ativ	1	MÊS 19	MÊS 24	MUNICÍPIO	N.A.
5	Definir o PLIU - Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto	ativ	1	MÊS 19	MÊS 24	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
5.1	Elaboração do PLIU	ativ	1	MÊS 19	MÊS 23	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
5.2	Divulgação do PLIU	ativ	1	MÊS 23	MÊS 24	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6	Implementar e Gerenciar o PLIU - Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.

N.A. - Não aplicável.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ...
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942
Secretário

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INICIADO FÍSICO		DURAÇÃO		AGENTE	VALOR
		Unid.	Quant.	Início	Término		
6	Implementar e Gerenciar o PLIU - Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.1	Implementar e Gerenciar o PLIU quanto ao PEZR	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.1.1	Promoção da incorporação do PEZR à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 25	MÊS 36	MUNICÍPIO	N.A.
6.1.2	Elaboração do Programa de Ações Corretivas, Mitigadoras e Preventivas	ativ	1	MÊS 25	MÊS 30	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.1.3	Execução do Programa de Ações Corretivas, Mitigadoras e Preventivas	ativ	1	MÊS 31	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.1.4	Análise técnica quanto ao PEZR de pedidos de uso do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	MUNICÍPIO	N.A.
6.1.5	Assistência para a análise técnica quanto ao PEZR de pedidos de uso do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO	N.A.
6.1.6	Outras atividades de gerenciamento, inclusive revisão, do PEZR (se necessário)	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.2	Implementar e Gerenciar o PLIU quanto aos PZPA, PZPREAH e PZPANA	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.2.1	Promoção da incorporação dos PZPA, PZPREAH e PZPANA a LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 25	MÊS 36	MUNICÍPIO	N.A.
6.2.2	Análise técnica quanto aos PZPA, PZPREAH e PZPANA de pedidos de uso e ocupação do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	MUNICÍPIO	N.A.
6.2.3	Assistência para a análise técnica quanto aos PZPA, PZPREAH e PZPANA de pedidos de uso e ocupação do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO	N.A.
6.2.4	Outras atividades de gerenciamento do PLIU quanto aos PZPA, PZPREAH e PZPANA	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.3	Implementar e Gerenciar o PLIU quanto à ASA	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.3.1	Promoção da incorporação da ASA à LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município	ativ	1	MÊS 25	MÊS 36	MUNICÍPIO	N.A.
6.3.2	Análise técnica quanto à ASA de pedidos de uso do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	MUNICÍPIO	N.A.
6.3.3	Assistência para a análise técnica quanto à ASA de pedidos de uso do solo	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO	N.A.
6.3.4	Outras atividades de gerenciamento do PLIU quanto à ASA	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.4	Implementar e Gerenciar o PLIU quanto ao PMU-Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.4.1	Promoção da vinculação do PMU-Aeroporto ao PDM - Plano Diretor do Município	ativ	1	MÊS 25	MÊS 36	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.4.2	Elaboração do Programa de Ações de Planejamento, Execução e Controle do PMU-Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 30	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.4.3	Execução do Programa de Ações de Planejamento, Execução e Controle do PMU-Aeroporto	ativ	1	MÊS 31	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.
6.4.4	Análise técnica das ações de planejamento do PMU-Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	MUNICÍPIO	N.A.
6.4.5	Assistência para a análise técnica das ações de planejamento do PMU-Aeroporto	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO	N.A.
6.4.6	Outras atividades de gerenciamento, inclusive revisão do PMU-Aeroporto (se necessário)	ativ	1	MÊS 25	MÊS 60	INFRAERO MUNICÍPIO	N.A.

N.A. - Não-aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1945

Secretário

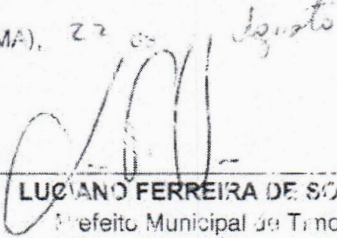
ANEXO 1

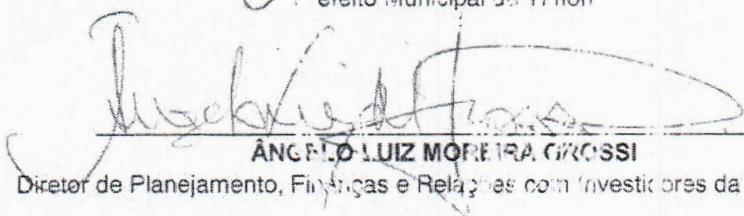
PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

Na qualidade de representantes legais da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON e da INFRAERO, declaramos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência que impeça a celebração ou a execução deste Instrumento, na forma deste Plano de Trabalho.

Timon (MA), 22 de Agosto de 2018.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Timon


ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores da INFRAERO

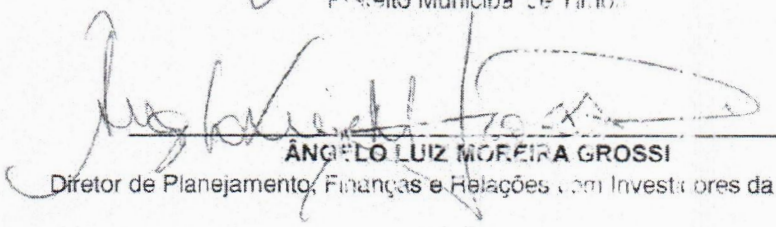

JOÃO MÁRCIO JORDÃO
Diretor de Operações e Serviços Técnicos da INFRAERO

6 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com as normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON e da INFRAERO, aprovamos este Plano de Trabalho.

Timon (MA), 22 de Agosto de 2018.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Timon


ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores da INFRAERO


JOÃO MÁRCIO JORDÃO
Diretor de Operações e Serviços Técnicos da INFRAERO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1942

Secretário



Timon

Prefeitura Municipal de Timon

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

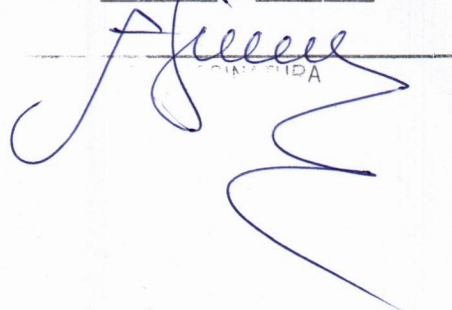
CNPJ nº 06.115.307/001/14

Ofício nº 031/2021-SEMGOV.

Timon (MA), 05 de Fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador José Wilma da Silva Resende – PDT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta.
MD/Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 01910/2021
Nº DE FOLHAS 01
DATA: 05 / 02 / 2021
HORA: 12 /HS 26 /MIN

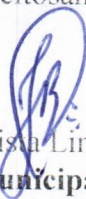

SECRETÁRIO

Assunto: Retirada de propositura e devolução.

Senhor Presidente,

De ordem, com fulcro no §2º, art. 116 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 006/2020-GP, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo de Timon das áreas atingidas pelos planos territoriais de segurança operacional e ruído dos aeródromos e helipontos da região, e dá outras providências.

Respeitosamente,



João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 011/2021-GP

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1957


SECRETÁRIO